

RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE

aos **Prefeitos dos Municípios da Comarca de União da Vitória**, Srs. **Bachir Abbas** (Município de União da Vitória), **Rodrigo Rossoni** (Município de Bituruna), **Antonio Luiz Szaykowski** (Município de Cruz Machado), **Joel Ricardo Martins Ferreira** (Município de General Carneiro), **Sebastião Algacir Dalprá** (Município de Paula Freitas), e **Marisa de Fátima Ilkiu de Souza** (Município de Porto Vitória), bem como a quem venha lhes suceder ou substituir nos cargos, que, no uso de suas atribuições legais, **promovam as seguintes medidas em relação ao planejamento, contratação e realização de shows, festas e eventos públicos**:

1) Quanto ao planejamento e saúde financeira do Município:

1.1) A realização de previsão expressa na Lei Orçamentária Anual, por meio de dotação específica;

1.2) A promoção de **planejamento** acerca da programação de shows, festas e eventos que ocorram **anualmente, motivando a sua realização à luz do interesse público**, com elaboração de calendário/cronograma ao longo do ano, e previsão de valores que serão dispendidos para a realização dos eventos;

1.3) A **publicação** do calendário/cronograma em seu site **no mês de janeiro de cada ano**, possibilitando o acompanhamento e controle social;

1.4) Observe, quando do planejamento e da execução do cronograma/calendário de shows, festas e eventos, a **existência de informação quanto a ocorrência de queda na arrecadação da receita e/ou aumento das despesas de caráter continuado**, capazes de afetar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que impliquem necessidade de **revisão** dos gastos;

1.5) Certifique-se, quando do planejamento e início da execução do cronograma/calendário de shows, festas e eventos, a **aplicação do mínimo constitucional nas áreas de saúde e educação**, garantindo a legitimidade da

despesa pública, principalmente diante de contratações por inexigibilidade de licitação, demonstrando a conformidade da contratação de artistas com a CF/88 (notadamente, artigos 212 e art. 216, §6º) e com a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021);

1.6) Observe a inexistência de estado de emergência, calamidade pública ou outra situação que impacte na saúde financeira do Município, limitando a realização de gastos com shows, festas e eventos;

1.7) A **publicação** de todos certames licitatórios e dos contratos celebrados a partir deles em seu Portal da Transparência, garantindo o amplo e irrestrito controle social.

2) Quanto ao procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de artistas:

2.1) A demonstração da **adequação legal** da contratação do artista por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

2.2) A instrução do **procedimento formal** de contratação direta por inexigibilidade com os documentos indicados no art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

2.3) A **razão** da escolha do profissional do setor artístico;

2.4) A **comprovação da consagração artística**;

2.5) A celebração de contrato **com o próprio contratado**, ou por meio de **empresário exclusivo**;

2.6) **Justificativa de preço**, que deverá ser razoável e similar a outros contratos firmados pelo contratado em contratações semelhantes, no período de até 1 (um) ano, considerando período do ano e região, em decorrência da impossibilidade de disputa, nos termos do art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, tendo o contratado que comprovar o preço praticado por meio da apresentação de notas fiscais, ou por outro meio idôneo;

2.7) A publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, *caput* e inciso II da Lei nº 14.133/2021;

2.8) O contrato com profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação deverá **identificar os custos** do cachê do artista, dos músicos ou da banda, e, quando houver, do transporte, da hospedagem e demais despesas específicas, nos termos do

art. 94, §2º da Lei nº 14.133/2021.

3) Quanto à contratação de artistas não consagrados pela crítica e opinião pública:

A realização, preferencialmente, do procedimento auxiliar do credenciamento de artistas e bandas para atendimento ao calendário/cronograma, precedido de chamamento público, podendo ser utilizada a modalidade de licitação "Concurso", estabelecida no art. 30 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado, ressaltando a necessidade de, em qualquer caso, apresentar a justificativa do preço e a razão da escolha.

4) Quanto aos contratos de infraestrutura:

4.1) A realização de procedimento licitatório para contratação de infraestrutura voltada à realização dos eventos;

4.2) Em caso de espaços públicos destinados ao uso exclusivo de particulares para exploração econômica, observar no processo administrativo que leve ao ajuste (contratação de concessão e uso ou termo de permissão/autorização de uso), a publicidade, a ampla concorrência e o efetivo retorno financeiro para a Administração Pública.

5) Quanto aos prazos do cumprimento:

5.1) À exceção do planejamento anual do calendário/cronograma de eventos, todos os itens desta Recomendação Administrativa devem ser observados **imediatamente**.

Fica estabelecido o **prazo de 15 (quinze) dias** para manifestação por escrito quanto ao acatamento de seu inteiro teor, e de **30 (trinta) dias** para **comprovação documental das medidas adotadas para cumprir esta Recomendação Administrativa**, providência respaldada na previsão legal do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, devendo ser promovida, ainda, sua

imediate inserção no Portal da Transparência, a fim de lhe conferir ampla publicidade, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993, e artigo 8º, *caput*, da Lei n.º 12.527/2011.

A partir da data da entrega da presente Recomendação Administrativa, o Ministério Público do Estado do Paraná **considera seus destinatários pessoalmente cientes da situação exposta.**

O teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

União da Vitória, *datado e assinado digitalmente.*

ANDRE LUIS Assinado de forma digital
por ANDRE LUIS BORTOLINI
BORTOLINI Dados: 2024.08.13 15:03:54
-03'00'

André Luís Bortolini
Promotor de Justiça